



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEM. n.º *081* /85-5ºD

Em, 14.06.85

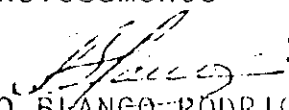
Do: Diretor Subst. do 5ºD-DNPM

Ao: Assessor do Sr. Diretor Geral - DNPM

Assunto: Relatório (encaminha)

Encaminhamos a V.Sa. para conhecimento, o Relatório do Geolº José Betimar M. Filgueiras referente a problemas entre posseiros, garimpeiros ; índios e a Empresa Brasinor a qual detém alvarás de pesquisa nessas áreas.

Atenciosamente


OTAVIO BLANCO-RODRIGUES

Diretor Subst. do 5ºD-DNPM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Ref. DNPM's: 850.994/81
 850.995/81
 850.789/83
 850.790/83

Sr. Chefe

Por determinação desta Chefia viajamos no dia 07 de maio de 1985 ao Município de Altamira com o objetivo de acompanhar a FUNAI, ITERPA e Polícia Federal a fim de verificar a situação atual em que se encontra a área do processo nº 850.295 / 85, no momento com problemas entre posseiros, garimpeiros, índios e a Empresa de Mineração Brasinor a qual detém alvarás de pesquisa nas áreas em foco.

Participaram da equipe a Antropóloga Carmen Soares Afonso (FUNAI), o Agrimensor Carlos Alberto Alcântara (FUNAI), os Agentes Alexandre, Cavalcanti, Ivonaldo, o Escrivão Nivaldo e o Delegado Antônio Vanderley Portela e Vasconcelos além do Agrônomo Ismael Santos Braga (ITERPA) e o Geólogo José Betimar Melo Figueira (DNPM). Retornamos à Belém no dia 29 de maio de 1985.

Quando da nossa chegada a Altamira, ficou claramente demonstrada a desorganização por parte da FUNAI em promover tal viagem, uma vez que não tinha nada pronto, isto é, nem mesmo os barcos se encontravam por lá como também não tinham contratado cozinheira, motorista, etc, pessoal indispensável para que se levasse a bom termo tal expedição, somado ao fato da greve que no momento passava a TABA, fato este que impossibilitou a chegada do pessoal da Polícia Federal na Data prevista. Assim sendo, começamos atrasados cinco dias, pois saímos no domingo dia 12/05/85.

Após três dias de viagem, um dos barcos quebrou a hélice, tendo o outro voltado para Altamira para comprar tal peça, ficando nós retidos por dois dias numa aldeia indígena dos Araras, na localidade por nome de Laranjal.

Sanados todos esses problemas, prosseguimos com a expedição até a localidade de Nova Olinda, localizada a margem esquerda do Rio Iriri, onde nos deparamos com as primeiras pessoas que antes estiveram no Cajueiro. Encontravam-se presente os Srs. Neo Pereira da Silva e Algimiro Bernardo da Silva, garimpeiros que estavam em atividade na área em questão até o dia 02/02/85 quando da expulsão dos mesmos por parte da SACOPAM, Empresa de Segurança contratada pela BRASINDOR. Segundo o Sr. Neo Pereira, nesta data encontravam-se cerca de 35 garimpeiros na área em foco, equipados com cinco chupadeiras, sendo duas de 3" e três de 4" respectivamente. Ainda segundo a mesma pessoa, todas essas máquinas foram apreendidas pelo pessoal da Sacopam, juntamente com algumas armas, como, espingardas e revólveres, além de gêneros alimentícios. Todos esses e mais outros dados, foram descritos sucintamente em depoimentos prestados por essas pessoas ao Delegado de Polícia Federal, o Sr. Antonio Vanderley Portela e Vasconcelos e transcritos pelo também Agente Federal, o Escrivão Nivaldo.

Outrossim, mister se faz salientar que o Sr. Algimiro Bernardo da Silva, acima citado, é casado com a Sra. Francisca Lopes das Chagas Curuaia, filha da Índia Maria Lopes das Chagas Curuaia, sendo portanto genro do Sr. João Leonel de Lima, possuído em questão. Pelo que pudemos observar, deduzimos que esse Sr. Algimiro, foi o centro de todo o conflito, pois o mesmo era quem coordenava e fomentava o garimpo na Grota Rica, Grota esta localizada a sul da área do processo nº 850.994/81 e a NW do processo nº 850.995/81. Respalçado numa declaração fornecida pela ajuda da FUNAI em Altamira, transcrita na íntegra, abaixo:

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a Sra. Maria das Chagas Lopes Curuaia, Índia da Tribo dos Curuaias, residente e domiciliada no lugar denominado Cajueiro, situado na área de entroncos, neste Município, sendo a legítima proprietária de seu lugarejo, está autorizada juntamente com seus familiares a desenvolver suas atividades, ou seja, efetuar os trabalhos que lhe convier.

Quaisquer esclarecimentos a quem interessar deverão ser feitos através desta ajudância, haja vista que a referida Índia é residente naquela localidade há 35 anos.

Altamina, 16 de julho de 1984

FUN. NAC. DO ÍNDIO
Aj. de Altamina

.....
JOSÉ BATISTA DA SILVA
Chefe Ajudância

De Nova Olinda seguimos para a localidade do Conflito, por nome de Cajueiro, na qual mora o Sr. João Leonel de Lima, por aí há 35 anos e casado religiosamente com a Índia Maria Lopes das Chagas Curuaia, cuja possessão está inserida na área do nº 850.995/81. Segundo esse Sr., não há nenhuma condição de se fazer um acordo com a empresa detentora do Alvará de Pesquisa, uma vez "que sofreu muitos maltratos, inclusive humilhações", e que portanto, "vai deixar que a Justiça decida", acreditando o mesmo que a FUNAI vai interceder por eles, declarando as terras como área indígena e portanto tornando sem efeito os alvarás da Empresa em tela. Além disto, o mesmo alega que tem uma autorização da FUNAI, fornecida pela Ajudância de Altamina na qual autoriza oficialmente o garimpo da Grotta Rica, autorização esta que no momento ainda segundo o mesmo, se encontra no poder do Padre Angelo Fassa.

O garimpo era mantido pelo Sr. João Leonel de Lima, o qual tinha uma porcentagem de 10% de todo o ouro extraído, controle este efetuado pelo seu genro Sr. Algimiro Bernardo da Silva, além de uma cantina que fornecia gêneros alimentícios para os garimpeiros, tudo isto com o conhecimento e anuência da FUNAI, sendo a mesma inclusive colocado em vários pontos algumas placas declarando as terras como Reserva Indígena, sendo essas placas alvos de relatórios anteriores efetuados por técnicos desse Órgão.

No dia 24/05/85, nossa comissão anteriormente citada juntamente com um Geólogo, um Prospector e o Engº Metalúrgico da

BRASINOR nos dirigimos até a Grota Rica, local onde estava se desenvolvendo o garimpo até o dia 02-02-85 e comprovamos "in loco" a veracidade do fato, havendo no local muitos vestígios, inclusive as caixas concentradoras ainda se encontravam lá. Segundo o Sr. Geraldo, Geólogo da Empresa, as pesquisas estavam se desenvolvendo a contento, e que como ali já fora área garimpada, estavam pesquisando com grandes volumes, sendo o material pesado e medido a cada 50 cm, a fim de realmente se ter uma melhor idéia do potencial daquele local.

Segundo a antropóloga Dra. Carmen Soares Afonso, existem nas áreas dos processos supra relacionados, cerca de nove índios adultos, sendo três homens e seis mulheres e de vinte e nove crianças, totalizando 38 índios, que estão pleiteando uma área de aproximadamente 20.000 hectares para que seja transformada em reserva indígena pela FUNAI; área esta que abrange parte dos processos: 850.994/81, 850.995/81, 850.789/83 e 850.790/83, o que torna um paradoxo em relação a uma carta endereçada à BRASINOR, assinada pelo então presidente da FUNAI, o Sr. Nelson Maranhuto Domingues, datada de 11/10/84, quando opina favoravelmente pelo deferimento do pedido feito pela Empresa BRASINOR, cujo laudo antropológico da AESP, apenas ressalta que fossem respeitadas os limites de posse e ocupação do Sr. João Lima e que ressalvada a posse do Sr. João Lima, a "FUNAI nada tinha a opor quanto as pesquisas ora levadas a efeito e declara o imóvel liberado para o fim proposto", esclarecendo que para a emissão de certidão negativa sobre o imóvel em comento, se faz necessário o atendimento das exigências contidas na Portaria nº 812 de 09/03/83.

CONCLUSÕES

- As áreas em questão estão inseridas em terras do IRLRPA, segundo o Engº Agrônomo Ismael Santos Braga representante daquele órgão quando da nossa viagem.
- A Reserva do Baú dista aproximadamente umas quarenta horas de barco das áreas em foco, estando portanto totalmente fora da...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

lidade as placas fixadas pela FUNAI.

- Que a Ajudância de Altamira não tem competência para autorizar garimpos em áreas detidas por alvarãs fornecidos pelo M.M.E. e que se torna necessária uma apuração por parte desse Órgão no que tange a esclarecer esse assunto.

- Como o DNPM não fornece alvarãs de pesquisa em terras indígenas, acreditamos também que a FUNAI não deva criar reservas indígenas em áreas com alvarãs fornecido por esse Órgão.

É o nosso parecer.

Belém, 05 de junho de 1985

Gen. José Antônio M. Gilqueira
Técnico de SMTA 2.º D